Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8393/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/652/2019
PROTOCOLO	: 1950642
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IVINHEMA
RESPONSÁVEL	: MARY MIDORY SASADA CRIVELARO
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 44/2018
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DE VALOR. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no Fundo de Assistência Social do Município de Ivinhema, conforme Relatório de Auditoria n. 44/2018, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2017, sob a gestão da Sra. Mary Midory Sasada Crivelaro, secretária de Assistência Social à época.

A presente auditoria foi julgada na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 20 de novembro de 2019, conforme a Deliberação AC00-3280/2019 (peça 20), que declarou irregulares os atos praticados pela ex-secretária de Assistência Social, Sra. Mary Midory Sasada Crivelaro, na gestão do Fundo de Assistência Social de Ivinhema, durante o exercício financeiro de 2017, bem como a apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no órgão, como também impugnou a importância de R$ 156,50 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente ao pagamento de diárias a maior, responsabilizando a ex-secretária de Assistência Social pela restituição atualizada dessa quantia aos cofres do Município.

Devidamente intimada, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2325, edição do dia 10 de janeiro de 2020, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-1557/2020, a ex-secretária de Assistência Social de Ivinhema, Sra. Mary Midory Sasada Crivelaro, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-3280/2019.

Outrossim, o ex-prefeito de Ivinhema, Sr. Éder Uílson França Lima, por meio do Ofício n. 007/2020/Controle Interno (peças 28 e 29), encaminhou os documentos comprobatórios da devolução da quantia impugnada por este Tribunal aos cofres do Município de Ivinhema.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada à Sra. Mary Midory Sasada Crivelaro, ex-secretária de Assistência Social de Ivinhema, por meio da Deliberação AC00-3280/2019, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 25).

Observa-se, também, a comprovação da restituição atualizada do valor impugnado pela citada deliberação ao erário municipal de Ivinhema, procedida pela ex-secretária de Assistência Social, conforme atestam os documentos constantes da peça 29 (fls. 19/21).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc